



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1025, de 2 de abril de 2020.

Estabelece a distribuição de alimentos e itens de higiene pessoal para famílias de alunos matriculados nas creches da rede pública municipal de Novorizonte, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão da mencionada pandemia, houve a suspensão das aulas na rede pública de Novorizonte, como medida de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas implicou, como consequência, a interrupção de fornecimento de merenda escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação na escola é essencial para subsistência das crianças matriculadas nas creches da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a higienização pessoal dos alunos, para melhor prevenir a propagação do coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição de alimentos e itens de higiene pessoal para famílias de alunos matriculados nas creches da rede pública municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Novorizonte, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

§1º Respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma escala de trabalho de plantão para o recebimento e distribuição dos alimentos e itens de higiene pessoal.

§2º Os gestores escolares municipais poderão, ainda, contar com a ajuda de voluntários de sua comunidade escolar, desde que não sejam pessoas do grupo de risco do COVID-19, para que eles acionem em caso de necessidade.

§3º Os alimentos de que trata este decreto deverão ser adquiridos, preferencialmente, de produtores da agricultura familiar do Município de Novorizonte.

Art. 2º. Os procedimentos de recebimento e distribuição dos alimentos e itens de higiene pessoal, de que tratam este decreto, deverão preconizar as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência da COVID-19.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a entrega de alimentos para alunos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do COVID-19, ainda que não sejam contemplados pelos programas sociais do governo federal.

Art. 4º A entrega dos alimentos e itens de higiene pessoal especificada neste decreto tem previsão de iniciar a partir de 3 de abril.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a estabelecer as medidas necessárias que garantam o efetivo cumprimento deste decreto.

Art. 6º As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à mitigação dos impactos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 2 de abril de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal